



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD, MATA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA

Fundado em 8 de outubro de 1938
** Cart. de Reg. de Imóveis e Arquivos de Santo André nº 81.456/82.061 - MTR 252.452.45
CNPJ 07.603.771/0001-90

São Paulo, 27 de novembro de 2018.

RETIFICAÇÃO DA CIRCULAR ANTERIOR

CIRCULAR ÀS EMPRESAS- ALTERAÇÕES NAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Vimos através da presente informar que foi assinada a Convenção Coletiva de Trabalho para o período **2018/2020**, com os Sindicatos Patronais no dia 23 de outubro de 2018, com as seguintes alterações nas cláusulas econômicas :

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Em 01.11.2018, o salário normativo será de **R\$1.556,28 (hum mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, por mês, **para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados** e de **R\$1.596,40 (hum mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**, por mês, **para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados**.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO DE SALÁRIOS

Sobre os salários de 31/10/2018, será aplicado o aumento salarial de **4% (quatro por cento)**. Para os salários nominais superiores a **R\$ 8.528,00 (oito mil e quinhentos e vinte e oito reais)**, será pago o valor fixo de **R\$ 341,12 (trezentos e quarenta e hum reais e doze centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA- SALÁRIO DE APRENDIZES

Será assegurado ao aprendiz o pagamento da faixa II do piso salarial estadual/SP (dividido por 220 horas) proporcional à jornada prevista em contrato com a Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

O pagamento da PLR corresponderá ao valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, para empresas **com até 49 (quarenta e nove) empregados**, com desconto de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, a título de contribuição negociada da PLR, sendo **R\$ 30,00 (trinta reais)** para o sindicato profissional e **R\$ 10,00 (dez reais) para a Federação** (que destinará 50% do valor recebido para a CNRQ), podendo ser descontado e recolhido quando do pagamento efetuado em uma única parcela ou alternativamente se parcelado em duas, nessas mesmas condições; e **R\$ 1.110,00 (hum mil e cento e dez reais)**, para empresas **com 50 (cinquenta) ou mais empregados**, com desconto de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, a título de contribuição negociada da PLR, sendo **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** para o sindicato profissional e **R\$ 15,00 (quinze reais) para a Federação** (que destinará 50% do valor recebido para a CNRQ), podendo ser descontado e recolhido quando do pagamento efetuado em uma única parcela ou alternativamente se parcelado em duas, nessas mesmas condições, a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira **até 30/04/2019** e a segunda **até 31/10/2019** ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, **até 30/06/2019**.



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD: MAJÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA

Fundado em 6 de outubro de 1938
** Cart. de Reg. de Imóveis e Anexo de Santo André nº 81.495/82.061 MTB 252.452.45
CNPJ 57.603.771/0001-90

Observação:

O desconto da contribuição negociada da PLR, deverá ser realizado apenas dos trabalhadores NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO, e mediante depósito bancário, em nome do Sindicato dos Químicos do ABC, preferencialmente como depósito identificado, na seguinte conta corrente: Banco Bradesco, número do Banco – 237, Agência – 7732-1, conta corrente – 000771-4, CNPJ nº 57.603.771/0001-90. Após o depósito, encaminhar ao Sindicato cópia do recibo, juntamente com a relação dos trabalhadores que consistiram a base para o recolhimento, ainda que recebam valores proporcionais, caso em que a contribuição negociada será calculada sobre o valor proporcional recebido pelo trabalhador.

As empresas que optarem em fazer o recolhimento com boleto bancário, deverão entrar em contato com o setor de arrecadação do Sindicato dos Químicos do ABC, falar com a Suzana, no telefone (11) 4433-5849, informando o valor exato do recolhimento, e uma vez gerado o boleto com o valor informado, o mesmo não poderá ser alterado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Todo acordo de compensação de jornada deverá obrigatoriamente ter a presença do Sindicato profissional. As horas crédito não poderão ser superiores à 70 hs, As horas que excederem esse limite serão remuneradas com o acréscimo previsto em CCT.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA- TAXA PARA FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL

*Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, contratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, às empresas abrangidas pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA** recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo:*

*Recolhimento para o **Sindicato** representativo dos trabalhadores, signatário do presente **Termo Aditivo, bem como para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo, da seguinte forma:***

3% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 499,20 (quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), por trabalhador beneficiado, em favor do sindicato representativo dos trabalhadores, recolhidos até **24/11/2018.**

3% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 499,20, (quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) por trabalhador beneficiado, em favor do sindicato representativo dos trabalhadores, recolhidos até **20/12/2018.**



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABC: MALHÃ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA

Fundado em 8 de outubro de 1938
** Cart. de Reg. de Imóveis e Negócios de Santo André nº 81-45642/061- MTB 252.452/45
CNPJ 07.603.771/0001-90

2,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 332,80**, (trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) por trabalhador **beneficiado**, sendo 1,0% (hum por cento) em favor do sindicato representativo dos trabalhadores (teto de R\$166,40) e 1% (hum por cento) para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo (teto de R\$166,40), recolhidos até **25/02/2019, em boleto único**.

Recolhimento para o Sindicato da categoria econômica por meio de depósito bancário no percentual de **2% (dois por cento)** dos salários já reajustados por trabalhador beneficiado, limitado ao teto de **R\$332,80 (trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)** recolhido até **31/03/2019**.

Previsão de pagamento de R\$ 7.000,00 para os casos de morte, invalidez permanente e/ou parcial por acidente, invalidez permanente funcional por doença e de R\$ 3.500,00 à título de auxílio funeral.

Observação:

O recolhimento da taxa para o fundo de inclusão social deverá ser realizado mediante depósito bancário, em nome do Sindicato dos Químicos do ABC, preferencialmente como depósito identificado, na seguinte conta corrente: Banco Bradesco, número do Banco – 237, Agência – 7732-1, conta corrente – 000771-4, CNPJ nº 57.603.771/0001-90. Após o depósito, encaminhar ao Sindicato cópia do recibo, juntamente com a relação dos trabalhadores que consistiram a base para o recolhimento.

As empresas que optarem em fazer o recolhimento com boleto bancário, deverão entrar em contato com o setor de arrecadação do Sindicato dos Químicos do ABC, falar com a Suzana, no telefone (11) 4433-5849, informando o valor exato do recolhimento, e uma vez gerado o boleto com o valor informado, o mesmo não poderá ser alterado.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA- SOLUÇÃO DE CONFLITOS- CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE DIVERGÊNCIAS.

Em 90 dias, as partes signatárias da presente CCT elaborarão as regras de funcionamento dessa Comissão de conciliação, cujo objeto principal é o debate acerca do descumprimento do instrumento coletivo.

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos,


Raimundo Souza Suzart Lima
Presidente